

## **S.I.M- SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

CNPJ:32.980.376/0001-04

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SIM/POA – CIM-AMFRI Nº 06, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

Determinação dos procedimentos para elaboração e execução de programa de análises laboratoriais do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

A COORDENAÇÃO do Serviço de Inspeção do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, no uso das suas atribuições estatutárias, faz- saber:

CONSIDERANDO a Resolução nº 17 de 30 de outubro de 2023, que dispõe sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal dos municípios consorciados que participam do Programa de Adesão ao SISBI via CIM-AMFRI.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para elaboração e execução de programa de análises laboratoriais do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI.

Art. 2º É obrigação do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI coordenar e executar o programa de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal, água de abastecimento e gelo.

Parágrafo único. Deverão fazer parte do programa de análises laboratoriais do SIM os exames microbiológicos, histológicos, toxicológicos, físico-químicos e sensoriais necessários para a verificação da conformidade dos seus processos de produção, produtos, água de abastecimento e gelo utilizados pelos estabelecimentos.

Art. 3º É obrigação dos estabelecimentos registrados do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI realizar as análises fiscais, na frequência estabelecida, bem como, executar as análises previstas no Programa de Prevenção e Combate a Adulteração.

§1º Os estabelecimentos devem, ainda, garantir a preservação da integridade física da amostra e garantir a sua adequada conservação durante o acondicionamento e transporte até o laboratório credenciado quando este for responsável do envio das amostras.

§2º Cabe aos estabelecimentos arcarem com os custos do material necessário às coletas, do envio das amostras aos laboratórios e das análises laboratoriais fiscalizatórias e de monitoramento.

Art. 4º Este procedimento aplica-se a todos os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI.

Art. 5º Para os fins deste Instrução Normativa, são adotados os seguintes conceitos:

I – Análise fiscalizatória: ensaio laboratorial efetuado por laboratório oficial ou credenciado, devendo a coleta de amostras ser realizada ou acompanhada por servidor do SI do CIM-AMFRI.

II – Análise de monitoramento: ensaio laboratorial efetuado por laboratório credenciado, devendo a coleta de amostras ser realizada pelo estabelecimento, conforme definido no programa de autocontrole do estabelecimento, respeitando-se o definido neste procedimento e em normas oficiais.

III – Análise pericial: ensaio laboratorial realizado a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da análise fiscalizatória for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado; ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município.

IV – Laboratório credenciado: laboratório público ou privado credenciado e conveniado com os serviços de inspeção equivalentes para realizar análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais.

V – Laboratório oficial: laboratório da rede de Laboratórios Nacionais Agropecuários (Lanagro) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou outro ente de fiscalização equivalente.

VI – Relatório de ensaio laboratorial não conforme: resultado analítico de amostras coletadas para análises fiscalizatórias, monitoramento e controle interno da empresa registrada no SIM que se apresentarem em desacordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente.

VII – Laboratório credenciado: laboratório, público ou privado, legalmente credenciado pelo serviço de inspeção estadual ou federal a realizar ensaios e emitir resultados em atendimento aos controles oficiais.

#### Art. 6º Dos Cronogramas e Análises:

I – O estabelecimento deverá definir anualmente o cronograma de análises de monitoramento para os produtos que fabriquem, com o objetivo de assegurar sua identidade, qualidade e inocuidade.

II – Todas categorias de produtos deverão estar contemplados no cronograma ao menos uma vez por ano.

III – O cronograma deverá constar no programa de autocontrole do estabelecimento, definindo as frequências mínimas, as análises a serem realizadas para cada produto e as medidas a serem adotadas pelo estabelecimento no caso de resultado não conforme.

IV – O Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI deverá elaborar cronograma das análises fiscalizatórias anualmente, de forma antecipada a sua aplicação, considerando todos os produtos registrados no Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI.

V – A divulgação do cronograma das análises fiscalizatórias aos estabelecimentos registrados deverá ser realizada até o décimo dia útil de dezembro do ano anterior àquele de sua execução.

VI – O Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI pode modificar a qualquer momento os produtos e as quantidades de amostras a serem coletadas, conforme julgar necessário.

VII – As análises laboratoriais, sejam de monitoramento ou fiscalizatórias, serão realizadas somente em laboratórios credenciados pelo Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI ou por outro Serviço de Inspeção Oficial.

VIII – As análises a serem realizadas devem seguir as legislações vigentes, de acordo com cada produto.

#### Art. 7º Das Análises Fiscalizatórias:

I – As amostras deverão ser coletadas obrigatoriamente em triplicata, constituindo uma amostra de prova, uma contraprova e uma contraprova da empresa, embaladas em sacos plásticos transparentes, identificadas e lacradas individualmente.

II – Não devem ser coletadas amostras em triplicata quando:

a) a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;

b) o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;

c) tratar-se de análises realizadas durante as etapas de processamento ou beneficiamento do produto de origem animal;

d) forem destinadas à realização de análises microbiológicas.

III – As amostras devem ser coletadas separadamente para análises microbiológicas e físico-químicas, em quantidade suficiente, não podendo ser fracionadas pelo laboratório.

IV – A amostra de prova e a contraprova deverão ser encaminhadas ao laboratório, acompanhado do formulário Termo de Coleta de Amostra - TCA (ANEXO I). No campo 6 do referido Termo de Coleta de Amostra devem ser relacionadas todas as análises que estejam sendo requisitadas pelo Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI

V – A contraprova da empresa deverá permanecer armazenada no estabelecimento, acompanhada de cópia do Termo de Coleta de Amostra – TCA (ANEXO I), sendo de responsabilidade do estabelecimento sua integridade física, conservação e armazenamento, de acordo com o requerido pelo produto.

VI – As amostras devem ser encaminhadas devidamente fechadas e lacradas com lacres oficiais do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI.

VII – Deverá ser mantida a embalagem original do produto, sempre que possível.

VIII – Quando houver a necessidade de fracionamento do produto para obtenção de amostra, serão tomados todos os cuidados com a assepsia na sua obtenção, sendo esta manipulação realizada preferencialmente por funcionário ou responsável pelo estabelecimento, com acompanhamento de servidor do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI.

IX – Os ensaios de pH e cloro residual livre da água de abastecimento deverão ser analisados no local da coleta pelos laboratórios credenciados, com equipamentos calibrados e acompanhamento de servidor do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI.

X – Todos os resultados de análises fiscalizatórias devem ser comunicados ao estabelecimento por ofício, por meio de correio eletrônico ou na forma física em duas vias, com cópia do Laudo de Análise.

#### Art. 8º Das Análises de Contraprova:

I – As análises de contraprova somente poderão ser realizadas em laboratórios credenciados pelo Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI ou por outro Serviço de Inspeção Oficial.

II – Será facultado ao interessado requerer ao Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI a análise pericial de amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de 72 (setenta e duas)

horas, contando da data da ciência do resultado devidamente comprovada por documento auditável.

III – Faculta-se, ainda, que o estabelecimento indique representante para acompanhamento da análise pericial, que deve, obrigatoriamente, ser qualificado tecnicamente para o acompanhamento.

IV – O estabelecimento deverá informar o nome do representante e seu CPF, juntamente com a comprovação de sua qualificação técnica.

V – Após recebimento da solicitação de análise pericial o Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI deverá utilizar o Formulário de Solicitação de Agendamento de Análise de Contraprova (ANEXO II) para encaminhar a amostra, enviando também a cópia dos resultados de Análise Fiscalizatória não conformes.

VI – Em casos de reincidência de relatórios de ensaios laboratoriais não conformes para o mesmo parâmetro, em ensaios consecutivos, o estabelecimento estará sujeito às sanções previstas na Resolução CIM-AMFRI nº 17, de 30 de outubro de 2023 ou outra que venha a substituí-la, e demais legislações pertinentes.

Itajaí/SC, 30 de outubro de 2023.

---

JEANE REGINA MENEZES BERNARDONI  
Coordenadora do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI



## Anexo II

### SOLICITAÇÃO DE AGENDAMENTO DA ANÁLISE DE CONTRAPROVA

De: Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI

Ao: NOME DO LABORATÓRIO QUE IRÁ REALIZAR A ANÁLISE DE CONTRAPROVA

Interessado: Empresa solicitante com número do SIM

Assunto: Solicitação de agendamento de análise pericial.

Prezado senhor, solicitamos a realização da análise pericial da amostra de contraprova com as seguintes especificações:

Nome do produto:	Marca do produto:
Data de fabricação:	Data de validade:
Lote:	Tamanho da partida:
Nº lacre da contraprova empresa:	Nº lacre da contraprova:
Data e hora da coleta da amostra:	Responsável pela coleta:
Nº solicitação oficial de análise da amostra pericial/ano:	
Nome e CPF do representante da empresa (se não houver, favor informar que a empresa declinou do direito de acompanhar a análise pericial):	
Resultados dos parâmetros não conformes na análise fiscalizatória:	
Limites legais estabelecidos para os parâmetros não conformes:	
Análise(s) solicitada(s):	

Anexo: cópia dos resultados de Análise Fiscalizatória não conformes.

Atenciosamente,

Local e Data	Carimbo e assinatura do Médico Veterinário do SIM
--------------	---------------------------------------------------